



SEGURANÇA SOCIAL

Deliberação CD/2019

Considerando que:

De acordo com o previsto no artigo 31º do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei-Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo máximo de 15 dias após o início da execução do orçamento, estabelecer os encargos máximos destinados a remunerações, também aqueles relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento e ainda outros resultantes de alterações ao posicionamento remuneratório na categoria e destinados à atribuição de prémios de desempenho;

Nos termos do Artigo 16.º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, são permitidas valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, de acordo com o faseamento previsto para 2019 no nº 8 do artigo 18º da Lei 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018).

São igualmente permitidas alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, nos termos do artigo 158º da LTFP, dentro da dotação inicial aprovada para este mecanismo, com aplicação do faseamento previsto para 2019 no nº 8 do artigo 18º da Lei 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018).

São ainda permitidas, em todas as carreiras que o prevejam, valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, desde que tenham parecer favorável dos membros do Governo da Tutela e das Finanças e Administração Pública.

Por último, é permitida a atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, de 50% do valor regulamentado dentro da dotação inicial aprovada para o pagamento de prémios de desempenho, abrangendo preferencialmente os trabalhadores que não tenham tido alteração obrigatória de posicionamento remuneratório desde 1 de janeiro de 2018.

Instituto de Gestão de Fundos 



SEGURANÇA SOCIAL

No que respeita à determinação do posicionamento remuneratório em contratações que resultem de procedimento concursal, passa a ser possível a utilização do mecanismo de negociação previsto no artigo 38º da LTFP. Contudo, situações que vão para além da 1ª posição remuneratória ou da posição definida em regime próprio, estão condicionadas a despacho prévio favorável dos membros do Governo da Tutela e das Finanças e Administração Pública.

Face ao supra exposto, no uso de competência prevista no nº 2 do art. 31º da LTFP estabelecem-se, para o ano de 2019, as dotações seguintes para:

- a) Encargos relativos a remunerações:
2.148.457,00€
- b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento:
153.954,00€
- c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório:
35.800,00€
- d) Encargos relativos a prémios de desempenho:
5.000,00€

Porto, 10 de janeiro de 2019

O Conselho Diretivo

Manuel Pedro Baganha

José Vidrigo

Instituto de Gestão de Fundos 